

Prefeitura Municipal de Coronel Vivida Estado do Paraná

LEI Nº 1.375/95

DATA: 29.11.95

SUMULA: Estima a Receita e fixa a Despe-

220.000,00

776.000,00

875.000,00

sa do Município de Coronel Vivi-

da para o exercício de 1.996

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANA, aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 10) - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Coronel Vivida, para o exercício financeiro de 1.996, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 10.370.000,00 (dez milhões trezentos e setenta mil reais) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º) - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do Anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento:

CONSTRUCT AN INITIAL OF AN OUT AND
1. RECEITAS DE RECOLHIMENTO CENTRALIZADO 1.1 - RECEITAS CORRENTES
1.2 - RECFITAS DE CAPITAL
T D T A L R\$10.370.000,00
Art. 30) - A despesa será realizada segundo a discriminação constante dos quadros que integram esta Lei e terá o seguinte desdobramento:
2.1 - ÖRGÄO LEGISLATIVO
2.2 - ORGÃO EXECUTIVO R\$ 9.910.000,00

0200 - Governo Municipal..... R\$

0300 - Depto. Administração.... R\$

0500 - Depto. Urbanismo...... R\$ 813.000,00 0600 - Depto. Obras e Viação.... R\$ 1.957.500,00

0400 - Depto. Finanças..... R\$



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida Estado do Paraná

0700 - Depto. Educação, Cultura

e Esportes..... R\$ 2.751.500,00

0800 - Depto. de Desenvolvimento

Social..... R\$ 1.659.500,00

0900 - Depto. de Desenvolvimento

Econômico..... R\$ 857.500,00

TOTAL DA DESPESA..... R\$10.370.000,00

Art. 40) - Fica o Poder Executivo

autorizado a:

I - Realizar Operações de Crédito até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.

II - Os valores do Orçamento Geral do Município, estabelecidos a preços de agosto de 1.995, serão corrigidos antes no início da execução orçamentária pela previsão de índices de inflação no período compreendido entre os meses de setembro a dezembro de 1.995.

III - Proceder, no máximo trimestralmente, a correção do Orçamento Geral do Município, até o limite do Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV), ou de outro, no caso de indisponibilidade, vigente no mês da correção, acumulando-se no trimestre ou no bimestre, conforme o caso.

IV - Proceder a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários e vinculados dos projetos e atividades, sem alterar-lhes o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei.

V - Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, servindo como recursos os constantes do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964.

a) - Os remanejamentos de dotações referentes a recursos transferidos vinculados e de Operações de Crédito, não serão computados para o limite fixado no inciso V, do artigo 4º.

b) Fica também autorizado e não computado para efeito do limite fixado no Inciso V, do artigo 40, a suplementação pelo valor do excesso de arrecadação sobre a previsão orçamentária, das dotações que correspondem a aplicação das respectivas receitas transferidas vinculadas e de Operações de Crédito.

Art. 50) - Em decorrência ao disposto no artigo 66 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por





Prefeitura Municipal de Coronel Vioida Estado do Paraná

Orgãos Centrais as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias e redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais de uma para outra unidade.

Parágrafo único - As redistribuições de recursos da autorização contida neste artigo, não serão computadas para efeito do limite fixado no Inciso V, do artigo 4º desta Lei.

Art. 6Ω) - Durante a execução orçamentária, o Executivo Municipal é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita até o limite fixado na Constituição Federal.

Art. 70) - Esta Lei entra em vigor a partir de 10 de janeiro de 1.996, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 29(vinte e nove) dias do mês de novembro de 1.995.

Ivanir Ogliari PREFEITO MUNICIPAL